

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

CONTRATO Nº 45/2022

SERGIO MIRAN DA FRANC A:03604 398614

Assinado de forma digital por SERGIO MIRANDA FRANCA:036 04398614 Dados: 2022.04.25 17:10:26 -03'00'

CNPJ DUARTE, PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA 18.338.186/0001-59, situada na Praça Juscelino Kubitschek, 173-centro, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sra. Elenice Pereira Delgado Santelli, brasileira, casada, portadora da carteira de identidade n. MG-2.632.549, inscrito no CPF n. 512.503.496-72, no uso e gozo de suas atribuições e prerrogativas legais, designada simplesmente CONTRATANTE, empresa CENTERMIDIA PUBLICAÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº. 12.251.837/0001-92, situada na Avenida Prefeito Gil Diniz, nº 674, Sala 105, Fonte Grande: Contagem/MG, CEP: 32.013.650, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado por SERGIO MIRANDA FRANÇA portador do RG: M- 8.122.848 e CPF: 036.043.986-14, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 74/2022, Dispensa nº 33/2022 do tipo menor preço, regido pela Lei Federal n. 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada em serviços de publicações em jornal de grande circulação no Estado de Minas para o exercício de 2022.

Parágrafo Único - Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA no procedimento de Dispensa nº. 33/2022.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES GERAIS:

São condições gerais deste Contrato:

- I. Este Contrato regular-se-á pela logislação indic da no preâmoulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamento, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na torma do atugo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II. Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do MUNICÍPIO, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- III. Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV. Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação, deverão ser comunicadas ao MUNICÍPIO e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.
- V. O MUNICÍPIO e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômicofinanceiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de cálculo e demonstração Enalítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços, e tendo

Pedro Vitor Oliveira Souza Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte - MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

SERGIO MIRAND

FRANCA :036043

98614

Assinado de forma digital por SERGIO MIRANDA FRANCA:0360 4398614 idos: 2022.04.25

17:10:47

-03'00'

como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

VI. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

VII. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

VIII. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

IX. Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer

X. A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

XI. A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo MUNICÍPIO ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.

XII. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de exclusiva propriedade do MUNICÍPIO, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização deste, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I. A CONTRATADA obriga-se a:

a) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

b) Respeitar aos prazos e demais especificações pertinentes à execução do objeto licitado, para que sejam atendidos os interesses do Município.

c) Prestar diligentemente a prestação dos objetos da presente licitação, dentro de elevados Milelpdo 2

Pedro Vitor Oliveira Souza Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

SERGIO MIRAND

FRANCA: 0360439

8614

Assinado de forma digital por SERGIO MIRANDA FRANCA:0360 8614 Dados:

2022.04.25

17:11:09

-03'00'

padrões de qualidade e confiabilidade;

d) Efetuar as publicações nos jornais no prazo máximo de 02 (dois) dias uteis, a contar do recebimento da ordem de serviço, ressalvadas hipóteses excepcionais, tais como, feriados, fins de semana e dias em que os órgãos não tenham expediente por razões supervenientes de caso fortuito ou força maior.

e) A CONTRATADA deverá enviar os jornais originais na sede do município (prefeitura), situado a Pça. Juscelino Kubinscheck. 173, Centro. Lima Duarte/MG, entre as 8hs (oito horas) e 17hs (dezessete horas), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, referente aos serviços descritos no documento.

f) O serviço recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem ônus para a CONTRATADA, contadas a partir do recebimento pela CONTRATADA da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando a CONTRATADA com os custos dessa operação.

g) Não deverá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem subcontratar qualquer parte do objeto do contrato sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE.

h) A CONTRATADA deverá responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos.

i) Relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços licitados, prestando prontamente todos os esclarecimentos solicitados.

j) Credenciar junto Município um Preposto, para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surjam durante a execução da ata de registro de preços.

k) Responsabilizar-se-á por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços licitados tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transporte, vales-refeição, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei.

l) Responsabilizar-se-á por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento deste contrato.

II. O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) Prestar à CONTRATADA todas as informações solicitadas e necessárias para a prestação dos serviços licitados.
- b) Fornecer a estrutura necessária para o recebimento das publicações;
- c) Pagar pontualmente ao licitante contratado, de acordo com os prazos e condições previstos e conforme a proposta oferecida pelo licitante contratado;
- d) Designar servidores para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei n° 8.666/93.
- e) Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no cumprimento do objeto licitado, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

São condições de execução deste Contrato:

I. O objeto deste Contrato será executado dentro do melhor padrão de qualidade e

Pedro Vitor Oliveira Souza Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes.

SERGIO MIRAN

CLÁUSULA QUINTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

DA FRANC A:03604 398614

I. O acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, assim como o recebimento e a conferência dos materiais entregues, serão realizados pela Secretaria Municipal de Administração.

Assinado de forma digital nor SERGIO RANDA FRANCA:036 04398614 Dados: 2022.04.25

17:11:29

-03'00'

§1º - A CONTRATADA é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato pelo Município, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias pelo órgão fiscalizador. .

§2º - O MUNICÍPIO não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§3º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - ESTRATÉGIAS DE FORNECIMENTO:

I. A CONTRATADA poderá enviar os jornais originais na sede do município (prefeitura), situado a Pça. Juscelino Kubitscheck, 173, Lima Duarte/MG, entre as 8hs (oito horas) e 17hs (dezessete horas), no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal/fatura, referente aos serviços descritos no documento.

II. A CONTRATADA fornecerá os serviços mediante a apresentação da "Ordem de serviços", conforme modelo previamente apresentado pelo CONTRATANTE e acordado pelas partes, devidamente datada e assinada por funcionário autorizado.

III. A CONTRATADA comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade do serviço prestado, bem como efetuar a substituição nas condições especificadas neste termo, e totalmente às suas expensas, de qualquer serviço realizado comprovadamente adulterado, defeituoso ou impróprio, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis. Sendo facultada ao CONTRATANTE a execução e/ou acompanhamento de testes periódicos de qualidade dos serviços, bem como acesso às notas fiscais/faturas fornecidas pelas distribuidoras.

CLÁUSULA SÉTIMA - CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO:

I. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste contrato, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos da legislação pertinente.

II. Os serviços serão aceitos no ato de efectionação (publicação no jornal), em princípio pedro litor Oliveiro pedro litor Oliveiro de la companya de la com

SERGIO MIRAND A FRANCA :036043 98614

Assinado de forma digital por SERGIO MIRANDA FRANCA:0360 4398614 Dados: 2022.04.25 1:48 -03'00'



Prefeitura Maniagol de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

provisoriamente e após inspeção, verificação, se encontrado algum fator destoante do previsto quanto à qualidade, quantidade, serão rejeitados, no todo ou em parte; deste modo o licitante terá o prazo de 02 (dois) dias úteis para prestar novamente o serviço, sem ônus a CONTRATANTE, a contar do recebimento da formalização notificada quanto a recusa pela entidade fiscalizadora (Secretaria Municipal de Administração), que designará profissional para a fiscalização.

III. Se não encontrado nenhum fator em desacordo pela entidade fiscalizadora (Secretaria Municipal de Administração) com o convencionado o serviço será recebido em definitivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

I. O valor total do presente contrato é de R\$ 5.954,00 (cinco mil e novecentos e cinquenta e quatro reais), referente ao objeto licitado descrito pela solicitação da Dispensa nº 33/2022, conforme proposta vigente apresentada pela CONTRATADA e descritos abaixo:

N° Item	Descrição	Und.	Qtd.	Vlr. Unit.	Vlr. Tot.
0001	SERVIÇOS - Contratação de serviço de publicação em Jornal de grande circulação no Estado de Minas Gerais, folha física, através de empresa de publicidade, para realizar publicações de atos oficiais da Prefeitura Municipal	NA	130	R\$ 45,80	R\$ 5.954,00

II – O pagamento será efetuado pelo Setor financeiro da Prefeitura, por processo legal, no prazo de 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, com o devido recebimento do Setor responsável, da quantidade requisitada, mediante apresentação da CND do INSS e FGTS.

III - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

IV – Se o serviço não for prestado conforme condições deste edital, o pagamento ficará suspenso até sua execução definitiva nas condições estipuladas.

V - Nenhum pagamento será efetuado à empresa ou à pessoa jurídica, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES:

Pedro Vitor Oliveira Souza Procurador-Geral

Admilyado 5



Prefeitura Municipal de Lima Duarte :

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telefax: (32) 3281 -1281

SERGIO MIRAN DA FRANCA

A CONTRATADA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução do Contrato, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e demais cominações legais.

:036043 98614 Assinado de

§1º - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

forma digital por SERGIO MIRANDA ANCA:0360 -598614 Dados:

2022.04.25 17:12:24

-03'00'

I. 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do da respectiva ordem de fornecimento/requisição.

II. 20% (vinte por cento) sobre o valor da respectiva ordem de fornecimento/requisição, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual.

III. 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese da CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

§2º - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO. Se os valores não forem suficientes, a diferença deverá ser recolhida pela CONTRATADA, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da aplicação da sanção.

§3º - As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES:

Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo MUNICÍPIO à CONTRATADA, a título de muita un penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do art. 586 do CPC. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo MUNICÍPIO.

§1º - Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o MUNICÍPIO poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples Meljado 6

Pedra Vitar Oliveira Souza Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000.

Telerox: (32) 3281-1281

comunicação escrita à CONTRATADA.

SFRGIO MIRAND

§2º - As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao MUNICÍPIO por atos FRANCA: comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

0360439

8614

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS:

Assinado de forma digital por SERGIO MIRANDA FRANCA:03604 8614 Dados: 2022.04.25

17:12:47

-03'00'

A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

§1º - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

§2º - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o TRIBUNAL, nos termos desta cláusula.

§3° - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) execução da garantia prestada, se for o caso;
- c) medida judicial apropriada, a crisério de MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstaçãos artigos 57 e 65 da Lei nº 8.666/93,

Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MC

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000. Telefax: (32) 3281-1281

SERGIO

desde que haja interesse do MUNICÍPIO, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

MIRAND

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:

a-misco a viagilla

FRANCA:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

0360439 8614

I. Por ato unilateral e escrito do MUNICÍPIO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Assinado de forma digital por SERGIO MIRANDA

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

VCA:03604 398614

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77

a 80 da Lei nº 8.666/93.

Dados: 2022.04.25

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada à 17:13:06 -03'00' observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o MUNICÍPIO responderá pelo preço estipulado na Cláusula Sétima, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

- I. O prazo de vigência do contrato firmado com o licitante vencedor será até o dia 31/12/2022, admitidas às prorrogações previstas pela legislação vigente.
- II. O contrato possuirá eficácia perante terceiros após a publicação do seu extrato nos mesmos veículos em que foi publicado o resumo do instrumento convocatório.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL:

Este Contrato está vinculado de forma total ao Processo de Dispensa nº 33/2022, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência a solicitação e anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias:

3.3.90.39.00.2.02.00.04.122.0001.2.0013

Redro Vitor Oliveira Souza Procurador-Geral



Prefeitura Municipal de Lima Duarte -

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 - Centro - 36.140-000. Telefax: (32) 3281 -1281

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO:

O extrato deste Contrato será publicado nos mesmos meios em que foi publicado o instrumento convocatório do processo acima referenciado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem o foro da Comarca de Lima Duarte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrate, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Lima Duarte/MG, 20 de Abril de 2022.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Elenice Rereira Delgado Santelli

Contratante

SERGIO MIRANDA

Assinado de forma digital por SERGIO MIRANDA FRANCA:03604398614 FRANCA:03604398614 Dados: 2022.04.25 17:17:25 -03'00'

CENTERMIDIA PUBLICAÇÕES LTDA

Contratada

TESTEMUNHAS:

Setor Jurídico

Pedro Vitor Oliveira Souza

Procurador-Geral

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Lima